

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014370/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051388/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46395.000847/2015-93
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG, CNPJ n. 09.134.807/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GONCALO FERRAZ CARDOSO e por seu Procurador, Sr(a). PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY;

E

SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO, CNPJ n. 43.556.877/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM e por seu Presidente, Sr(a). RENE VICENTE DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **São abrangidos por este acordo os empregados (as) da Companhia de Serviço em Água, Esgoto e Resíduo de Guaratinguetá – SAEG, integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA**, com abrangência territorial em **Guaratinguetá/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

O piso salarial da Companhia será no valor de R\$ 1.171,00 (um mil cento e setenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DIPLOMADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

A Companhia se compromete a pagar o salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, nos termos da Lei Federal nº.4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

A Companhia, sempre que houver inflação igual ou superior a 1% (um por cento) ao mês, repassará o índice inflacionário no mês subsequente à apuração, sobre o seu salário base e gratificação por função.

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL - APURAÇÃO DO INDICE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Os índices aplicados acima, serão descontados, quando da apuração do índice inflacionário do período, para concessão de aumento salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Será concedido a todos os funcionários reajuste salarial de 8,85% (oito vírgula oitenta e cinco por cento), sobre o salário base pago pela Companhia, que reflete a inflação acumulada do período de 8,35% (FIPE) e aumento real de 0,5%, que terá vigência a partir de 1º de maio de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme cronograma expedido pelo Setor de Recursos Humanos, no início do ano, sempre obedecido o prazo legal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CARTÃO FARMÁCIA ESPECIAL

A Companhia fornecerá o Cartão Farmácia Especial, através do convênio, a todos seus empregados (as), desde que solicitado junto ao Setor de Recursos Humanos, para a utilização junto a rede de farmácias conveniadas em Guaratinguetá. O valor gasto será descontado integralmente na folha de pagamento do mês subsequente, limitado ao percentual de 30% de seus vencimentos líquidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Companhia implantará, através de convênio, a todos seus empregados (as), desde que solicitado junto ao Setor de Recursos Humanos, plano odontológico, nos termos do contrato firmado entre a Companhia e a empresa prestadora dos serviços. O valor da mensalidade será descontado integralmente na folha de pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIO

O salário de substituição temporária, será o efetivo salário percebido pelo substituído(a).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

A Companhia pagará o salário-substituição, para cargos com comissão de função e cargos diferentes, porém de mesma natureza.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A Companhia remunerará o adicional noturno na base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Companhia pagará adicional de insalubridade, a todos os empregados (as) que sofram exposição direta, com agentes insalubres, conforme normas regulamentadoras e legislação em vigor.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Companhia pagará adicional de periculosidade a todos os empregados(as) que se ativem em contato com eletricidade, inflamáveis, explosivos e gás cloro no valor de 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador(a) conforme normas regulamentadoras e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTOCICLISTA

A Companhia cumprirá a norma regulamentadora NR16 (anexo 05) criada pela Lei nº. 12.997 de 18 de junho de 2014, que regulamenta o pagamento do adicional de periculosidade para os motociclistas e motoboys no valor de 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador(a) independente do lapso temporal da exposição e ou utilização de EPIS ou EPCS.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário de substituição temporária não integrará o salário do cargo efetivo do substituto (a), salvo para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, recolhimento de FGTS, imposto de renda e de contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA - PLR

A Companhia juntamente com o SINTAEMA criará uma comissão paritária para discutir a possibilidade de implantação da PLR junto ao Poder Executivo, à partir de julho de 2015.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - ACIDENTE DE TRABALHO

A Companhia efetuará o pagamento da diferença entre o benefício concedido pelo INSS à título de auxílio acidentário e o valor do seu último salário recebido pelo funcionário, cessando o pagamento após o retorno do trabalhador ou em caso de conversão do auxílio em aposentadoria por invalidez.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 30/04/2016

A Cia. se compromete a implantar e a subsidiar 100% (cem por cento) o vale refeição, inclusive nas férias, e afastamento por doenças e ou acidentes de trabalho a seus empregados (as) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, a partir de junho/2015. O valor do vale refeição será concedido em espécie, junto ao pagamento mensal, no holerite, sendo de caráter indenizatório, não integrando o salário do trabalhador.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A SAEG garantirá a todos(as) os funcionários(as) afastados por doença cesta básica.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A SAEG fica obrigada, quando do falecimento do servidor, a pagar a seus herdeiros ou sucessores a importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), em uma única vez e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrada da documentação legal (certidão de óbito, termo de inventariante, ou ofício judicial no caso de alvará judicial) para recebimento do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge/companheiro ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao servidor beneficiado um auxílio funeral, equivalente ao valor de seu salário base, correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOIO CRECHE

A Companhia encaminhará a Rede Pública todas as empregadas e todos os empregados com filhos

menores de seis anos, onze meses e vinte e nove dias, que fizerem a solicitação, através do Setor de Recursos Humanos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A SAEG fornecerá, a todos os seus funcionários, seguro de vida, que consiste num capital pago por morte, qualquer que seja a causa (acidental ou por doença) no trabalho ou fora dele, ou outros riscos garantidos e por invalidez permanente. O seguro será contratado de acordo com o interesse da SAEG em seguradora que oferecer as melhores condições de pagamento e de cobertura.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VANTAGEM PESSOAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS MOTORIZADOS DA COMPANHIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

A Companhia efetuará o pagamento da vantagem pessoal a todos (as) os empregados (as) que dirijam e vierem a dirigir veículos da Companhia, desde que devidamente credenciados pelo Setor Responsável, o valor de R\$ 10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos) por dia dirigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

A Companhia garantirá o benefício de cesta básica, com três opções de componentes, a todos os trabalhadores, sem nenhum custo adicional, não integrando os seus vencimentos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE NOTURNO

A Companhia subsidiará lanche para os empregados (as), quando trabalharem no horário das 22h às 06h.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A SAEG poderá autorizar empréstimos consignáveis para desconto em folha de pagamento, na qual

será concedidos no patamar autorizado pela instituição financeira, sendo que, o valor das parcelas não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração mensal do trabalhador, já descontados os descotos legais e obrigatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O trabalhador que porventura possuir um empréstimo já em andamento não poderá celebrar um novo, enquanto não quitar o anterior, sendo vedada a gerência de recursos humanos autorizar refinanciamento de empréstimo antigo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARCELAS DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O número de parcelas será no máximo em 72 (Setenta e duas) vezes e não poderá ser superior ao número de meses que o trabalhador adquirir o direito a aposentadoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS/SELEÇÃO PÚBLICA

A Companhia se compromete a efetuar a reposição de pessoal, através de concurso público.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas no Sintaema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FACULDADE DE HOMOLOGAÇÃO

Fica facultado ao trabalhador optar pela realização da homologação da rescisão contratual nas sub-sedes do Sintaema, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO DA HOMOLOGAÇÃO

Quando o Sintaema der qualquer causa para o atraso na homologação, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DOS CARGOS CONFORME CBO

A Cia se compromete a adequar os cargos e descrição de atividades conforme o CBO – Código Brasileiro de Ocupação do MT (Ministério do Trabalho).

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE DIREÇÃO DEFENSIVA

A Companhia promoverá cursos de direção defensiva aos seus empregados (as), motoristas e credenciados (as).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ESCOLAR

A Companhia se compromete a firmar convênios com o sistema 'S' a fim de garantir reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores (as) além de garantir também ensino básico a todos (as) empregados (as) interessados (as).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS EDUCACIONAIS

A Companhia pagará 100% dos cursos educacionais, de formação e capacitação profissional em todos os níveis aos seus trabalhadores (as).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Companhia firmará convênio com instituições de ensino, em todos os níveis, objetivando obter bolsas e/ou descontos para os dependentes dos empregados (as).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ESTUDANTIL

A Companhia se compromete a liberar os empregados (as) que estão cursando universidade, curso técnico e especialização, para a realização de estágios, fora da Companhia e sem prejuízo dos vencimentos e dos benefícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO INTERNO

A Companhia possibilitará o estágio interno para seus funcionários, nas áreas de formação em horários de trabalho sem prejuízo dos vencimentos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EFETIVAÇÃO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ocorrerá a efetivação no cargo após 90 (noventa) dias consecutivos ou não no período de um ano de substituição. A efetivação não abrangerá os cargos que possuem comissão de função exercida ou em que o substituído(a) esteja sob o amparo da Previdência Social, licença-prêmio ou licença sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO EM DESVIO DE FUNÇÃO

Quando detectado o desvio de função e comunicado ao sindicato pelos trabalhadores, a empresa pagará o salário-substituição imediatamente com a devida retroatividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO PARA EXERCENTES DE CARGOS COMISSIONADOS

A Companhia pagará para os funcionários que venham, por qualquer motivo, exercer a função de Líder, Gestor, Coordenador, Encarregado ou Gerente, todos terão o direito ao salário substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

O comitê de apuração de responsabilidade de acidente de veículos terá representação paritária dos trabalhadores (as), indicados (as) pelos sindicatos, assegurando o direito de ampla defesa e oitiva nos comitês de apuração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ANISTIA A PUNIÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

A Companhia garantirá anistia para todas as punições, superiores a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MULTA DE TRÂNSITO

Quando a infração de trânsito for por negligência, imprudência ou imperícia do funcionário(a), poderá a Companhia efetuar o desconto da multa, junto ao pagamento do funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Apurada a responsabilidade do funcionário no acidente de veículos, o mesmo ficará obrigado a indenizar a parte envolvida, bem como será efetuado o desconto em seu pagamento dos danos provocados no veículo da Companhia, na proporção de 70% (setenta por cento).

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

O funcionário é responsável por manter o veículo em perfeitas condições de uso, caso contrário, poderá o mesmo se opor a dirigir o veículo da Companhia, quando verificado que o mesmo não mantém a mínima segurança para trafegar.

Assédio Moral

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL - ESTABILIDADE

A Companhia garantirá estabilidade no emprego, para os trabalhadores (as) que tenham sofrido ou venham a sofrer assédio moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL - POLÍTICAS DE ORIENTAÇÃO

A Companhia desenvolverá políticas de orientações contra a prática do assédio moral, no local de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL - INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A Companhia fará um estudo para apresentar ao SINTAEMA, a quantidade de trabalhadores negros, descrevendo suas funções, situação no quadro de carreira, promoções e avaliações, no sentido de aferir a situação atual e evitar possíveis praticas discriminatórias.

Política para Dependentes

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENCAMINHAMENTO DE DEPENDENTE ESPECIAL

A Companhia encaminhará a Rede Pública todas as empregados (as) com dependentes legais, pessoas com deficiência, que fizerem a solicitação, através do Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEPENDÊNCIA ETÍLICA/QUÍMICA/TABAGISMO

A Companhia encaminhará junto a Rede Pública Municipal de Saúde o empregado para tratamento que se fizer necessário até a recuperação plena e definitiva do empregado(a).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SANÇÕES

A Companhia não aplicará sanções disciplinares ao empregado (a) dependente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMAS EDUCACIONAIS

A Companhia implementará o Programa antitabagismo, anti etílico e Químico envolvendo o (a) empregado (a) e seus dependentes legais, no sentido de sensibilizar e esclarecer sobre os malefícios do vício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRATAMENTO PARA DEPENDENTES

A Companhia reconhece o CID (Código Internacional de Doenças) e deverá tratar os dependentes químicos/etílicos como doentes, devendo encaminhá-los para tratamento.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONSELHO DE REPRESENTANTES

A Companhia garantirá a criação e implantação do Conselho de Representantes dos Funcionários (as) (CRF) da Saeg nos mesmos moldes existentes em outras empresas representadas pelo SINTAEMA.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA NO EMPREGO

A Companhia concederá na vigência do Acordo Coletivo de 2015/2017 a garantia no emprego de 98% (noventa e oito por cento) de seu efetivo de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ APOSENTADORIA - DIREITO ADQUIRIDO

Os (as) empregados (as) que já haviam adquirido o direito à garantia por pré-aposentadoria, quando da promulgação da Lei da Previdência (Emenda Constitucional nº. 20), continuarão com a referida garantia de emprego, até a aposentadoria integral.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA A EMPREGADA-MÃE

A Companhia assegurará às empregadas-mães biológicas e adotantes, Licença-Maternidade de 180 dias, conforme **Lei Complementar Nº. 1054, de 07 de Julho de 2008 e Lei nº11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE - DOENÇA PROFISSIONAL E ACIDENTE DE TRABALHO

A Cia. garantirá ao empregado (a), estabilidade permanente no caso de seqüelas ou lesões por decorrência de doenças profissionais (LER/DORT) e acidente no trabalho, até a sua aposentadoria.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E OUTRAS

A Companhia não promoverá demissão de qualquer ordem aos empregados (as) portadores de doenças infecto-contagiosas, soro-positivo ou câncer.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

A Companhia não promoverá demissão de qualquer ordem aos empregados (as) portadores (as) de deficiência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A Companhia dará total assistência garantindo procedimentos cirúrgicos e próteses a estes (as) sempre que necessário, através da Rede Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A Companhia garantirá o cumprimento das legislações que tratam dos portadores de deficiência bem como da acessibilidade conforme Decreto 5296/04 e adequação física dos locais de trabalho identificando-os para que seja atendido de até 5% (cinco por cento) exigidos por lei complementar estadual 683/92 e lei federal 8213/91. Não deverá ser computado no número de trabalhadores (as) com deficiência, para atingir a cota mínima de 5% aqueles cujas deficiências tenham se originado em acidente de trabalho na Companhia ou complicações devidas de doenças profissionais também contraídas durante a relação de emprego a Companhia e ou convênios com entidades e associações beneficentes.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA

A Companhia garantirá o emprego ao empregado (a) que estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição à aposentadoria integral, por tempo de contribuição, especial ou por idade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Em caso de alteração na legislação previdenciária a Companhia procederá aos ajustes necessários de comum acordo com o sindicato para que não haja prejuízo à garantia de emprego, constante na presente cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA - DIREITO ADQUIRIDO

Os (as) empregados (as) que já haviam adquirido o direito à garantia por pré-aposentadoria, quando da promulgação da Lei da Previdência (Emenda Constitucional nº. 20), continuarão com a referida garantia de emprego, até a aposentadoria integral.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TERCEIRIZADAS - DIREITOS SINDICAIS

A Cia. se compromete a exigir dos contratos vigentes os mesmos direitos dos trabalhadores(as) da SAEG aos trabalhadores(as) terceirizados(as), desde que as empresas prestadoras de serviços sejam filiadas ao mesmo sindicato da categoria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Em caso de alteração na legislação previdenciária a Companhia procederá aos ajustes necessários de comum acordo com o sindicato para que não haja prejuízo à garantia de emprego, constante na presente cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO - CUMPRIMENTO

A Cia não retirará arbitrariamente o empregado(a) da escala de revezamento, assim como completará as equipes faltantes, através de concurso público, não substituindo pelos funcionários que trabalham no horário comercial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ APOSENTADORIA

A Companhia garantirá o emprego ao empregado (a) que estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição à aposentadoria integral, por tempo de contribuição, especial ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A Companhia garantirá ao empregado(a), no retorno do afastamento decorrente de auxílio doença acidentário e/ou auxílio doença previdenciário, uma estabilidade de 12 (doze) meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A Companhia implantará a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais sem redução de salário para seus funcionários (as), excetuando aqueles que atuam em regime especial, tais como: atendimento ao público, com descansos de (10) dez minutos a cada hora trabalhada, escala de revezamento

(ETA), agentes comerciais, programadores, coletores de resíduos, cuja jornada será de 36 (trinta e seis) horas semanais sem redução de salário.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES - ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A Companhia garantirá para os trabalhadores (as) de Atendimento ao Público a jornada de 6 (seis) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DIAS DE PAGAMENTO

A Companhia garantirá 1/2 período de liberação da marcação de ponto de todos os trabalhadores, nos dias de pagamento de salário, a fim de que possam ir ao banco e cumprir com todas as suas obrigações financeiras.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a prorrogação da jornada, consideradas as características e necessidades do trabalho, desde que esgotadas as alternativas de realização da atividade durante a horária normal respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A Companhia pagará a todos os empregados (as) as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal, inclusive aos trabalhadores (as) administrativos e comissionados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E/OU EXTRAORDINÁRIO

A Companhia fornecerá gratuitamente refeição aos empregados (as) que prorrogarem a jornada de trabalho por 3 (três) horas ou mais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A Companhia concederá intervalo de 1 hora e meia para refeição e descanso a todos os trabalhadores com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, conforme art. 71 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Companhia pagará aos empregados (as) as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) e também quando os mesmos forem convocados para seminários, palestras, no período citado, usando o divisor real como base de cálculo.

Faltas

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes eventos, desde que devidamente comprovado:

- a) por 07 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento de genitor ou genitora, esposa ou filhos;
- b) por 04 (quatro) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento e ou união estável.
- c) por 02 (dois) dias no caso de mudança no mesmo município;
- d) por 04 (quatro) dias consecutivos no caso de mudança para outro município;
- e) por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos no caso de licença-paternidade, seja para filhos biológicos ou adotados;
- f) ter 01 (um) dia útil no caso de vítima de roubo qualificado ou furto (exceto de documentos);
- g) ter 6 (seis) faltas abonadas por ano, nos termos da Lei Municipal e Portaria.
- h) todas as saídas para doação de sangue.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - EXAMES VESTIBULARES E PROVAS ESCOLARES

A Companhia concederá licença ao empregado (a) estudante, quando da realização de provas, exames

vestibulares, exames supletivos e/ou exames finais que coincidirem com os dias de trabalho, desde que haja comunicação antecedente de parte do trabalhador (a).

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A Companhia garantirá que os funcionários(as) da escala de revezamento, em trabalhos ininterruptos, que utilizem a escala 4X2X4 (quatro, dois, quatro).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DIÁRIA AOS TRABALHADORES COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A Companhia Assegurará redução de 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho sem redução dos vencimentos aos trabalhadores que tenham sob guarda e dependência filho(a) com deficiência/incapaz, para que possa estar acompanhando no tratamento de fisioterapia, ecoterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos que facilitem o dia a dia do tratamento do deficiente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES DE RISCO DE LER/DORT

As atividades de risco de LER/DORT não deverão exceder 5 (cinco) horas, e intervalos de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados para exercício e descanso de músculos e tendões.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS - REALIZAÇÃO DE CURSOS E ATIVIDADES CORPORATIVAS

A Companhia pagará como horas extras as horas que excederem a jornada normal de trabalho quando da realização de cursos e atividades corporativas promovidos pela mesma, considerando inclusive o tempo de deslocamento.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - DIAS PONTE - HORAS EXTRAS

A Companhia pagará hora extra de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhadores que ativarem nos dias

pontes, conforme calendário instituído pelo Município.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS ANUAIS

Todos os trabalhadores (as) da Companhia terão direito a férias anuais correspondente a 30 (trinta dias), sendo que o início do gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com as vésperas de sábados, domingos, feriados e folgas, devendo coincidir com o primeiro dia útil subsequente àqueles, exceto aos trabalhadores em escala de revezamento, desde que não coincida com folgas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

A Companhia concederá as férias aos empregados (as) estudantes no período que coincidam com as férias escolares preferencialmente, e aos pais/mães que tenham seus filhos estudando no ensino médio e fundamental.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

A Companhia respeitará a programação de férias encaminhada com antecedência para o RH.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Companhia fornecerá devidamente preenchido, conforme LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho), o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os empregados (as) solicitantes, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO A CÉU ABERTO

A Companhia proverá todas as condições necessárias para a proteção dos trabalhadores (as) expostos a intempéries, insolação, umidade etc., inclusive com regular disponibilização de protetores e bloqueadores solares, dentre outros, exigindo-se as mesmas condições aos prestadores de serviço e ou terceirizados, previstos em contrato.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DE TRABALHO

A Companhia fará a adequação nos locais de trabalhos, como cadeiras ajustáveis e anatômicas, temperatura, ruído e iluminação.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A Companhia fornecerá aos empregados (as), os equipamentos de segurança individuais ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função e seu devido treinamento.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EPI'S PARA MOTOCICLISTAS

A Companhia fornecerá Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores (as) que conduzem motocicletas da empresa, conforme normas de trânsito.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE VEÍCULO - RESPONSABILIDADE

Verificado pelo funcionário que o veículo não se encontra em perfeitas condições de trafegar, com o mínimo de segurança, deverá informar, por escrito, o seu Diretor ou Gerente, para que a Companhia proceda as intervenções necessárias, sob pena de responsabilidade referente a infrações de trânsito e acidentes.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA CENTÉSIMA - PROGRAMA DE SAÚDE LABORAL PREVENTIVO

A Companhia realizará Programa de Saúde Laboral Preventivo com profissionais ligados à área da saúde, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº. 6514, de 22 de dezembro de 1977 (NR-4) no tocante a realização de exames médicos e laboratoriais aos empregados (a) portadores (as) de doenças ocupacionais e demais empregados (as) que desenvolvam atividades em área de risco.

Exames Médicos

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - LER/DORT

A Companhia realizará exames médicos anualmente aos trabalhadores (as) com risco de LER/DORT no sentido de prevenção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTES

A Companhia abonará a frequência de empregados (as) em casos de acompanhamentos de filhos até 18 anos, de acordo com o Estatuto da Criança e adolescente, ECA; ao cônjuge e pais a consultas médicas, exames laboratoriais e convalescenças, mediante atestado médico devidamente preenchido.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO PARA MÃES

A Companhia abonará a frequência das empregadas mães, conforme artigos 2 e 4 do Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA, inclusive filhos especiais, onde não deve haver limitação de idade conforme legislação vigente.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - BRIGADA DE INCÊNDIO

A Companhia implantará a brigada de incêndio e garantirá a estabilidade do emprego do brigadista, durante todo o período em que compor a Brigada e mais um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Companhia atenderá o que estabelece os subitens 4.14.4 e 4.14.4.3 da NR 04 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE que trata da avaliação semestral do funcionamento do SESMT por comissão constituída de representante da Companhia, do Sindicato, da Delegacia Regional do Trabalho e /ou subdelegacias.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

A Companhia prestará assessoria jurídica gratuita para os funcionários que venham a se envolver em acidentes de trânsito, com o encaminhamento junto a OAB local e assessoria administrativa para as infrações de trânsito (recurso administrativo).

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - VERBA PARA MEDICAMENTOS

A Companhia subsidiará integralmente a compra de medicamentos para os empregados(as) portadores(as) de doenças crônicas, bem como doenças relacionadas ao trabalho, desde que apresentada a documentação necessária (receita médica) e desde que não disponibilizado tal medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE LER/DORT

A Companhia realizará palestras sobre LER/DORT em todos os locais de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - VACINAÇÃO

A Companhia ampliará seu programa imunológico, subsidiando integralmente as vacinas necessárias ao conjunto de trabalhadores (as), lotados em áreas e/ou atividades de riscos. As vacinas serão aplicadas durante o Horário de trabalho do respectivo trabalhador, inclusive os trabalhadores em turno.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - DA FALTA DE EPI E EPC

Na falta do EPI ou EPC, o empregado (a) ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua

integridade física.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL PARA EMPREGADOS COM DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Cia será flexível no horários aos empregados(as) com doenças ocupacionais que necessitem de horário para tratamento nas questões de fisioterapia, RPG , Hidroginástica e outros.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO REPRESENTANTE SINDICAL

A Companhia reconhecerá 1 (um) Representante Sindical e 1 (um) Representante Suplente na base do Sintaema, sendo que os (as) titulares e suplentes terão estabilidade durante o mandato e um ano após o mesmo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL

A Companhia liberará empregados (as) candidatos, no dia da realização do pleito, bem como garantirá a utilização de locais para realização de eleições de Representantes Sindicais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA - TEMPO LIVRE DO REPRESENTANTE SINDICAL

O Delegado (a) disporá de tempo livre remunerado, distinto daquele já concedido conforme item 8.2.3, para possibilitar participação no Comitê de Apuração de Acidentes, onde a Companhia deverá comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, informando ainda a relação dos empregados (as) envolvidos e a área que estão lotados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SINDICAL

A Companhia concederá estabilidade no emprego aos candidatos a representante sindical desde a inscrição junto ao SINTAEMA.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA - COMISSÕES POR LOCAL DE TRABALHO

A Companhia reconhecerá as comissões por local de trabalho, com estabilidade para todos os componentes na forma definida na regulamentação acordada com o Sindicato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA - FORMAÇÃO DA COMISSÃO

Até 100 (cem) funcionários (as) as comissões serão formadas por 03 (três) componentes efetivos e número igual de suplentes eleitos; e em locais de trabalho com mais de 100 (cem) funcionários (as) será adicionado um componente na comissão para cada 100 (cem) e ou fração superior de 50 (cinquenta), com igual número de suplentes;

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA - TEMPO LIVRE AO COORDENADOR DA COMISSÃO

A Companhia concederá ao coordenador (a) da comissão por local de trabalho o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados (as) pela Diretoria do Sindicato, sem prejuízos dos seus vencimentos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA - TEMPO LIVRE AOS CANDIDADOS

A Companhia liberará empregados (as) candidatos (as) para a realização do pleito, bem como os locais para realização de eleições da comissão.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

A Companhia concederá a todos os empregados (as) das chapas regularmente registradas para concorrer às eleições sindicais, o tempo livre remunerado de 16 (dezesesseis) horas semanais, pelo período de 60 (sessenta) dias antecedentes a realização das eleições.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO LIVRE DO REPRESENTANTE SINDICAL

A Companhia concederá aos Representantes e Suplentes Sindicais, o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados (as) pela Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA - MESÁRIOS E FISCAIS EM ELEIÇÕES SINDICAIS

A Companhia liberará mesários (as) e fiscais para trabalharem nos dias de eleições e de sua apuração, sem prejuízo de seus vencimentos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Companhia assegurará a estabilidade de todos (as) Dirigentes Sindicais durante o mandato e 01 (um) ano após, bem como afastamento sem prejuízo dos vencimentos dos mesmos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DAS CONQUISTAS CONQUISTADAS

A Companhia garantirá a aplicação das conquistas concedidas à categoria de igual forma a Dirigentes Sindicais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO

A Companhia assegurará o afastamento sem prejuízo dos vencimentos de funcionários que tem ou venham a ter o mandato Diretivo na estrutura vertical do sindicalismo (Central Sindical, Confederações e Federações).

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA - GESTÃO DA EMPRESA

A Companhia disponibilizará ao Sindicato documentos e informações dos funcionários, sempre que esse lhe fizer a solicitação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Companhia descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa da respectiva categoria, associados ao sindicato, a título de contribuição confederativa, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembléia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra "e" da CLT, e artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal. Fica assegurado o direito de oposição aos não associados ao SINTAEMA, desde que cumpridas às formalidades definidas em edital específico e seu respectivo prazo de validade.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Companhia descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa da respectiva categoria, não associado ao sindicato, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra "e" da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA - SINDICÂNCIA INTERNA, AUDITORIA E AVERIGUAÇÃO

A Companhia notificará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à representação sindical que fará acompanhamento aos processos de sindicância/auditoria interna, valendo o mesmo para o (a) envolvido (a), bem como garantida a ampla defesa do mesmo (a).

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA - COMITÊ DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

O Comitê de Acidentes de Veículos incumbido de apreciar as sindicâncias que envolvem acidentes com veículos da empresa, será paritária, com representantes da empresa e do SINTAEMA e sempre assegurada à ampla defesa do envolvido (a) sócio (a) do SINTAEMA.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Companhia garantirá ao Sintaema a utilização dos quadros de avisos existentes nas unidades da empresa, para afixação de impressos e materiais do sindicato.

-

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

A Companhia se compromete, quando da contratação da empresa especializada para implantação do sistema de avaliação do funcionário, a comunicar o SINTAEMA, por escrito, para participar da elaboração do sistema.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES SETORIAIS

A Cia garantirá as reuniões setoriais com os trabalhadores (as) em seu local de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações do trabalho, informes sindicais e demais questões ligadas ao interesse do trabalhador (a), com datas e horários previamente estabelecidos pelo Sintaema e de comum entendimento com as direções locais.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Todas as obrigações estipuladas na presente lei são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados neste acordo coletivo, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator à multa no valor de 02% (dois por cento) sobre o salário-base da função exercida pelo servidor, em caso do descumprimento de quaisquer dos artigos que abranjam o interesse coletivo dos funcionários da SAEG, revertendo seus benefícios em favor do funcionário prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

A Companhia inserirá no acordo coletivo 2015/2017 as cláusulas que vem praticando por liberalidade e por Normas Internas, com as devidas adequações encaminhadas pelo sindicato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE PROGRAMA

A Companhia constituirá Comissão Paritária a partir do SINTAEMA imediatamente a fim de atender o que dispõe o artigo 30 e outros do Decreto nº. 6017, de 17 de janeiro de 2007 que regulamenta a Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) ano contados a partir de 01 de maio de 2015 e com término em 30 de abril de 2017, exceto nas cláusulas de caráter econômico que serão revistas em 01 de maio de 2016.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

GONCALO FERRAZ CARDOSO

Presidente

COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG

PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY

Procurador

COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG

RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

Procurador

SIND TRAB ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO

RENE VICENTE DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.